



000001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.777, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

***Nomeia Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de
Licitações.***

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a ***Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações***, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Jeandra Wilmsen

Roselia Kriger Becker Pagani

Ándrea Marize Weschenfelder Paeze

Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2021, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.537 de 16/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000002

PORTARIA Nº 7.912, DE 07 DE JULHO DE 2021.

*Altera composição da Comissão Permanente
de Abertura e Julgamento de Licitações.*

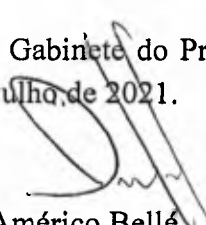
O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Designa o servidora público LUCIANA ZANON para desempenhar a função de **Membro da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** do Município de Capanema, em substituição a integrante ANDREA MARIZE WESCHENFELDER PAEZE, nomeada pela Portaria nº 7.777/2020.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de julho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal





Município de Capanema - PR 080003

Capanema, 13 de julho de 2021

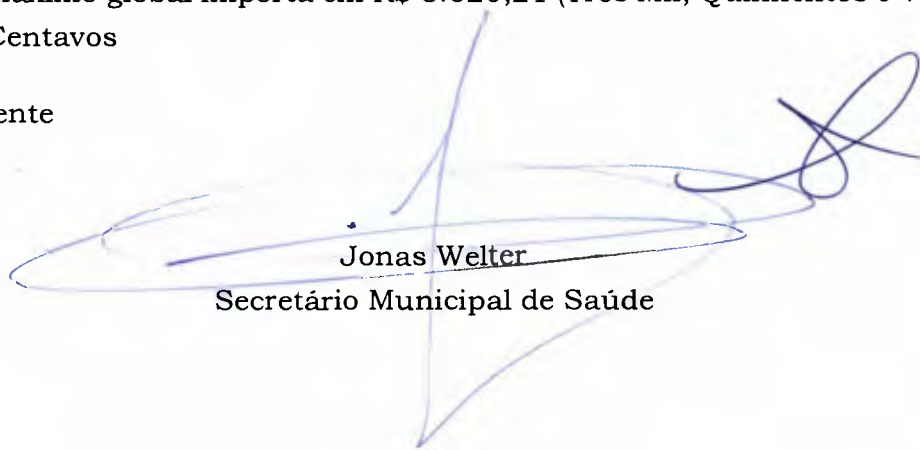
DE: JONAS WELTER
PARA: AMÉRICO BELLÊ

Senhor AMÉRICO BELLÊ

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente Autorização para 'AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO..

O custo máximo global importa em R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos

Cordialmente



Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde



JUSTIFICATIVA PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61335	BRAÇADEIRA MULTIUSO	6,00	UN	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
5	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
6	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
7	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00	UN	366,71	366,71

Esse Processo de Inexigibilidade se faz necessária para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., esse programa será utilizado pelo setor de Licitações na elaboração dos orçamentos para os processos licitatórios.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de



atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

Assim sendo, diante dos fatos acima citados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema - PR opina pela Legalidade da Inexigibilidade de Licitação, de forma que não há qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação.

Capanema, 13 de julho de 2021

Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde



Município de Capanema - PR

000006

TERMO DE REFERÊNCIA

ORGÃO INTERESSADO

Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Jonas Welter

JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

Considerando que este veículo é utilizado pela Secretária Municipal de Saúde para o transporte de pacientes que necessitam de tratamento de saúde fora do domicílio, em diversas especialidades, pessoas debilitadas e/ou acometidas por algum tipo de doença, fato que requer que a manutenção seja realizada com peças originais e mão de obra especializada, a fim de proporcionar maior segurança aos pacientes durante o deslocamento.

Ademais, justifica-se os serviços serem realizados por concessionária autorizada considerando ser veículo ano de fabricação/modelo 2018/2019 e as revisões terem sido realizadas periodicamente por estas, assegurando a garantia de fabricação do veículo.

DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61335	BRAÇADEIRA MULTIUSO	6,00	UN	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
5	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
6	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
7	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00	UN	366,71	366,71



Município de Capanema - PR

000007

TOTAL	3.520,21
CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO	
A empresa contratada terá o prazo de 10(dez) dias úteis para entregar o serviço concluído após a solicitação formal feita pelo departamento de Compras do Município de Capanema PR	
PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
A Ata de Registro de Preços terá validade de 6 (seis) meses.	
GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O Contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Antonio Goettems.	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.	

Capanema, 13 de julho de 2021


Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

000008

ORÇAMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

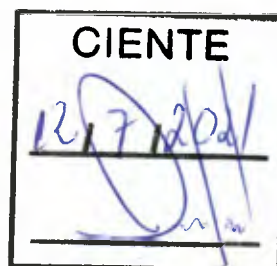
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	61330 - VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	UN	1	366,71	366,71
2	61331 - SEPARADOR DE ÓLEO	UN	1	390,86	390,86
3	61332 - MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	UN	1	81,59	81,59
4	61333 - TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	UN	1	117,91	117,91
5	61334 - MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	UN	1	90,88	90,88
6	61335 - BRAÇADEIRA MULTIUSO	UN	6	14,69	88,14
7	61336 - TUBO DO RETORNO DO ÓLEO A	UN	1	389,61	389,61
8	61337 - TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	UN	1	453,51	453,51
9	61338 - MÃO DE OBRA	UN	1	1.541,00	1.541,00
TOTAL					3.520,21

DATA
12/07/2021



000009

\017ICAVEL-FCO BELTRAO

SIARE/RORORCA 09/07/21 14:03:13 Pag.:

1
END: RODOVIA PR 483 - 1771 BAIRRO: AGUA BRANCA
CEP: 85601-195 FRANCISCO BELTRAO - PR
FONE: (46) 3211-6000 FAX: *** PRE'-ORCAMENTO: 26859/00 ***

C.G.C. : 84938430000149
INS. EST: 3210296556
DT. EMISSAO: 23/06/21 DT. VALIDADE: 23/06/21

** Valor 9999999 nao pode ser mostrado com zzzzz9. (74)
TEMPO REPARO/ENTREGA: 00 DIA(S) UTEIS
CONDICAO PAGAMENTO :
SEGURADORA.....
NUMERO DO SINISTRO.:

PLANO DE PAGAMENTO ...
RECEPCIONISTA.....: ALEX
NOME INTERMEDIADORA...:

CGC/CPF DO CLIENTE.: 09157931000172
NOME.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ENDERECO.....: RUA AIMORES 681
CIDADE.....: CAPANEMA UF.....: PR
TELEFONE.....: (46) 3552-1321 CONTATO: MARISA 46-99978-3878

CHASSI.....: 9532K82W5KR914371
COR.....: SEM COR
MODELO ou M.V.S. ...: 17.260 OD 17.260 OD PLUS
ANO FAB-MOD/DT.COMP: 2018 - 2019 / 25/01/19
PLACA/QUILOMETRAGEM: bcv4b16 / ??????

RELACAO DE PECAS

CODIGO DO PRODUTO	DESCRICAO	M	QUANT	VLR.UNIT.	%DESC	VLR.DESC.	VLR.ACRE.	VLR TOTAL LOCAL.	APROVADO	
									SIM	NAO
VW 07W/ 115441/ /	VEDACAO CARTER JUNTA DO CARTER	A	1,0	366,71	0,00	0,00	0,00	366,71	09C01C	() ()
VW 07W/ 103523/B /	SEPARADOR SEPARADOR DE ÓLEO	A	1,0	390,86	0,00	0,00	0,00	390,86	09A10E	() ()
VW 07W/ 103683/ /	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	A	1,0	81,59	0,00	0,00	0,00	81,59	04G39	() ()
VW 07W/ 103774/H /	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	D	1,0	117,91	0,00	0,00	0,00	117,91	02I05	() ()
VW 07W/ 103683/B /	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	A	1,0	90,88	0,00	0,00	0,00	90,88	03I22 X	() ()
OM / 320025/ /	BRACADEIRA MULTIUSO		6,0	14,69	0,00	0,00	0,00	88,14	PAINEL	() ()
VW 07W/ 103774/A /	TUBO TUBO DO RETORNO DO ÓLEO	A	1,0	389,61	0,00	0,00	0,00	389,61	X	() ()
VW 07W/ 103774/C /	TUBO TUDO DO RETORNO DO ÓLEO	A	1,0	453,51	0,00	0,00	0,00	453,51	08A09C XF	() ()

VALOR DE PECAS. . . . : 1.979,21

RELACAO DE SERVICOS

CODIGO DO SERVICO	DESCRICAO	CRT	QUANT	VLR UNITARIO	%DESC	VLR DESCONTO	VALOR TOTAL	APROVADO	
								SIM	NAO
10505501	SEPARADOR DE OLEO SUBST.	nao	0,50	230,00	0,00	0,00	115,00	() ()	
10505502	TUBOS DO RESPIRO BLO TROCAR	nao	4,50	230,00	0,00	0,00	1035,00	() ()	
17515500	JUNTA DO CARTER SUBSTITUIR	nao	1,70	230,00	0,00	0,00	391,00	() ()	

VALOR DE SERVICOS . . . : 1.541,00

TOTAL DE PECAS. . . . : 1.979,21
TOTAL DE SERVICOS : 1.541,00
DESPESAS ACESSORIAS : 0,00
ACRESC. DA FRANQUIA. . . . : 0,00
TOTAL DO ORCAMENTO. . . . : 3.520,21
VALOR DA FRANQUIA : 0,00

000010

ICAVEL-FCO BELTRAO
END: RODOVIA PR 483
CEP: 85601-195
FONE: (46)3211-6000 FAX:
1771 BAIRRO: AGUA BRANCA
FRANCISCO BELTRAO - PR
*** PRE'-ORCAMENTO: 26859/00 ***
SIARE/RORORCA 09/07/21 14:03:13 Pag.: 2
C.G.C. : 84938430000149
INS. EST: 3210296556
DT. EMISSAO: 23/06/21 DT. VALIDADE: 23/06/21

Por ocasio da desmontagem, procederemos nova avaliacao tecnica dos conjuntos e/ou componentes, que poderao sugerir inclusoes e/ou exclusoes de pecas. Servicos e aplicacoes de pecas nao inclusos neste orcamento ficarao sujeitos a novo orcamento e a previa aprovacao para execucao / aplicacao.

O presente orcamento nao tem garantia de preco.

TERMO DE AUTORIZACAO

Autorizo(amos) a execucao dos servicos, bem como a aplicacao das pecas discriminadas no presente orcamento, cujo prazo de reparo passa a ser contado desta data.

FRANCISCO BELTRAO, 9 de Julho 2021.

FRANCISCO BELTRAO, ____ de ____ de ____ .

ICAVEL VEICULOS LTDA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, sala 02, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42205107481 em 22/03/2005, e última alteração de contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014, neste ato representado pelo seu Administrador Diretor, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro, Cep 89.801-340; **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011 e última alteração do contrato social registrada sob nº 201476388658 em 11/12/2014 neste ato representado pelo administrador não sócio, **LEONILDO PRONER**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 109, apartamento 301, centro, Cep 89.802-220, em Chapecó-SC, portador do CPF nº. 345.810.739-87 e RG nº. 702.888 expedido pelo SSP/SC; e **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresária, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Neva, Cep 85.802-228; únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada “ICAVEL VEÍCULOS LTDA”, com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20210240814, em 20/01/2021, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49, resolvem alterar e consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações e o fazem por este instrumento na melhor forma de direito e sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os sócios decidem que a matriz e suas filiais passam a ter o mesmo objeto social, assim sendo a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA QUARTA – O Objeto Social** da empresa em sua matriz e em suas filiais citadas na Cláusula Terceira será o Comércio atacadista de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e microônibus novos e usados; Comércio atacadista e varejista de partes, peças, equipamentos e acessórios novos, usados ou recondicionados, para veículos automotores; Prestação de serviços de revisão, manutenção e reparação mecânica e elétrica, recondicionamento de motores, assistência técnica, alinhamento e balanceamento, lanternagem, funilaria, pintura, polimento, lubrificação e

ICADEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **2**

lavagem em veículos automotores; Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios em veículos automotores; Consignação de veículos; Comissionamento de serviços financeiros; Representação comercial, intermediação e agenciamentos de serviços e negócios; Locação sem motorista de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, reboque, semi-reboque e similares; Transporte rodoviário de mudanças e cargas não perigosas, municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais."

CLÁUSULA SEGUNDA – Os sócios decidem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, regendo-se da seguinte forma e teor:

ICADEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE 41202682092
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na Antonio Morandini, 802-D, sala 02, Cep. 89.802-161, bairro Jardim Itália, inscrita no CNPJ nº 07.288.895/0001-50, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42205107481 em 22/03/2005, e última alteração de contrato social registrada sob nº 20143008412 em 17/10/2014, neste ato representado pelo seu Administrador Diretor, **JOÃO CARLOS SCOPEL**, brasileiro, natural de Guaporé – RS, divorciado, nascido em 20/12/1956, administrador de empresas, portador da carteira de identidade civil – RG nº. 12R-200.457, expedida pela SSP/SC e CPF nº. 249.647.869-00, residente e domiciliado em Chapecó – SC, à Rua Curitiba, 179, Apto. 301, Centro CEP 89.801-340, **GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Chapecó/SC, na rua Sete de Setembro, nº 93-E, Cep. 89.802-220, centro, inscrita no CNPJ nº 14.794.918/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESC sob NIRE nº 42204798820 em 21/12/2011 e última alteração do contrato social registrada sob nº 201476388658 em 11/12/2014 neste ato representado pelo administrador não sócio, **LEONILDO PRONER**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 109, apartamento 301, centro, Cep 89.802-220, em Chapecó-SC, portador do CPF nº. 345.810.739-87 e RG nº. 702.888 expedido pelo SSP/SC; e **SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI**, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresária, portadora da carteira de identidade civil – RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel – PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Neva, Cep 85.802-228, únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada "ICADEL VEÍCULOS LTDA", com sede e domicílio na cidade de Francisco Beltrão – PR, à Rodovia PR 483, n.º 1771, bairro Água Branca, Cep 85.601-195, com contrato social, arquivado na

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3

M.M. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202682092, em 09.01.1992, e última alteração sob o nº. 20210240814, em 20/01/2021, e inscrita no CNPJ sob nº. 84.938.430/0001-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de ICAVEL VEÍCULOS LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem a sua sede na Rodovia PR 483, número 1771, Bairro Água Branca, Cep 85.601-195, na cidade de Francisco Beltrão estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade mantém uma filial criada na cidade de CASCABEL - PR, localizada na Rodovia BR 277, KM 582,6, Bairro Parque Industrial, Cep-85.818-560, CNPJ 84.938.430/0002-20, para a qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), uma filial criada na cidade de FOZ DO IGUAÇU - PR, localizada na Avenida Olímpio Rafagnin, nº 3333, Bairro Parque Presidente II, Cep 85.862-210, CNPJ 84.938.430/0003-00, para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e uma filial na cidade de GUARAPUAVA - PR, localizada na Rua Tucuruí, 351 - Bairro Conradinho, Cep 85.045-302, CNPJ 84.938.430/0004-91, para qual fica destacado, para fins fiscais, o capital social de R\$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - O Objeto Social da empresa em sua matriz e em suas filiais citadas na Cláusula Terceira será o: Comércio atacadista de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus e microônibus novos e usados; Comércio atacadista e varejista de partes, peças, equipamentos e acessórios novos, usados ou recondicionados, para veículos automotores; Prestação de serviços de revisão, manutenção e reparação mecânica e elétrica, recondicionamento de motores, assistência técnica, alinhamento e balanceamento, lanternagem, funilaria, pintura, polimento, lubrificação e lavagem em veículos automotores; Prestação de serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios em veículos automotores; Consignação de veículos; Comissionamento de serviços financeiros; Representação comercial, intermediação e agenciamentos de serviços e negócios; Locação sem motorista de automóveis, utilitários, caminhões, ônibus, reboque, semi-reboque e similares; Transporte rodoviário de mudanças e cargas não perigosas, municipais, intermunicipais, interestaduais e internacionais.

CLÁUSULA QUINTA - O capital social será de R\$ 29.235.000,00 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil reais) divididos em 29.235.000 (vinte e nove milhões, duzentos e trinta e cinco mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Quotista	Nº Quotas	Valor em R\$	%
KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA.	15.289.905	15.289.905,00	52,30
GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.	11.898.645	11.898.645,00	40,70
SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI	2.046.450	2.046.450,00	7,00
Total	29.235.000	29.235.000,00	100,00

ICADEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4

CLÁUSULA SEXTA - A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Janeiro de 1992 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA - As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento unânime dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, comunicar aos demais, por escrito, com prazo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas. Caso nenhum dos sócios usar o direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata esta cláusula, tem o sócio cedente a liberdade de transferir suas quotas a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não se aplica as condições estabelecidas no caput desta cláusula e no seu parágrafo primeiro, quando a cessão ou transferência da participação do sócio, enquanto pessoa física, for subscrita e integralizada numa sociedade que tenha como atividade principal "Holding" de instituições não financeiras, onde este sócio pessoa física, tenha o comando quotista ou acionário da holding.

CLÁUSULA OITAVA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá ao Administrador SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, brasileira, natural Capanema - PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 19/04/1971, empresário, portador da Carteira de identidade Civil - RG nº. 6.128.330-7, expedida pela SSP/PR e CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliada em Cascavel - PR, a Rua Belo Horizonte, 809, Neva, CEP 85.862-228, com os poderes de administrar e assinar quaisquer documentos pertinentes a operacionalização da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; vedado em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros; e vedado ainda em onerar ou alienar bens imóveis, da sociedade, sem autorização dos demais sócios. Ficando permitido onerar ou alienar quaisquer outros bens móveis, veículos, máquinas e equipamentos sem a autorização dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, salvo em disposição em contrário tomada pela unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá deliberar sobre a distribuição dos lucros apurados em balanços intermediários, podendo também ser distribuídos mensalmente, de acordo com balanços globais levantados para

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5

esse fim, à distribuição dos lucros será na proporção de sua participação no capital social ou de forma desproporcional através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prejuízos ou perdas serão acumulados para compensação com lucros em exercícios futuros, ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social, salvo disposição contrária tomada, através de ata de reunião, por unanimidade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observados os limites admitidos pela legislação do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de retirada, falecendo ou interditado qualquer sócio, ou de dissolução da sócia pessoa jurídica, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não havendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outro caso em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Assembléia dos sócios é o órgão soberano para as decisões mais importantes e reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano ou extraordinariamente, sempre que convocada pela administração da sociedade ou por qualquer um dos sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Ordinária ocorrerá sempre no primeiro trimestre seguinte ao término do exercício fiscal e será convocada, por escrito, pelo administrador, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Nesta Assembléia serão analisados e votados os Balanços da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Extraordinária poderá ocorrer a qualquer momento, sempre que haja um fato relevante, podendo ser convocada pelo administrador ou por qualquer dos sócios. A convocação deverá ser feita por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, descrevendo claramente a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Assembléia Extraordinária deverá se reunir sempre que devam ser apreciados e votados os seguintes assuntos: Aquisição ou venda de participações em outras empresas;

1. Aquisição ou venda de bens imóveis;
2. Contratações de empréstimos e/ou financiamentos;
3. Aumento de capital;
4. Constituição de garantias, fianças; caução; avais; penhor mercantil ou hipotecas em operações de interesse da sociedade ou em sociedade de que participe como sócia, acionista ou quotista; e
5. Outros assuntos de relevância.

PARÁGRAFO QUARTO - As Assembléias acontecerão sempre em primeira chamada, devendo estar presentes no mínimo sócios ou representantes de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social e as deliberações serão

ICAVEL VEÍCULOS LTDA
CNPJ/MF Nº 84.938.430/0001-49 NIRE Nº 41202682092
VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **6**

tomadas de acordo com o quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

PARÁGRAFO QUINTO – Os sócios titulares deverão estar presentes nas Assembléias e no caso de impedimento, o seu representante deverá apresentar uma procuração por escrito.

PARÁGRAFO SEXTO – Um sócio poderá designar outro sócio para representá-lo e votar nas Assembléias, devendo, entretanto, apresentar uma procuração para cada Assembléia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento em uma única via, obrigando-se fielmente, por si e seus herdeiros, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão-PR, 22 de janeiro de 2021.

KYRIA PARTICIPAÇÕES LTDA
João Carlos Scopel

GRAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
Leonildo Proner

Solange Jossara Farias dos
Santos Perdoncini





ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ICAVEL VEICULOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
24964786900	JOAO CARLOS SCOPEL
34581073987	LEONILDO PRONER
86727265968	SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/02/2021 17:11 SOB Nº 20210471034.
PROTOCOLO: 210471034 DE 24/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101266624. CNPJ DA SEDE: 84938430000149.
NIRE: 41202682092. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.
ICAVEL VEICULOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
84.938.430/0001-49
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
09/01/1992

NOME EMPRESARIAL
ICAVEL VEICULOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.11-1-04 - Comércio por atacado de caminhões novos e usados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

29.50-6-00 - Reconhecimento e recuperação de motores para veículos automotores
45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados
45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados
45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores (Dispensada *)
45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores
45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores (Dispensada *)
45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores (Dispensada *)
45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores
45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores (Dispensada *)
45.30-7-04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores (Dispensada *)
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Dispensada *)
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
ROD PR 483

NÚMERO
1771

COMPLEMENTO

CEP
85.601-195

BAIRRO/DISTRITO
AGUA BRANCA

MUNICÍPIO
FRANCISCO BELTRAO

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
contabilidade@icavel.com

TELEFONE
(45) 2101-6000/ (46) 3211-6000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2021 às 16:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 84.938.430/0001-49 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/01/1992	
NOME EMPRESARIAL ICAVEL VEICULOS LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO ROD PR 483		NÚMERO 1771		COMPLEMENTO *****	
CEP 85.601-195	BAIRRO/DISTRITO AGUA BRANCA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO			UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO contabilidade@icavel.com		TELEFONE (45) 2101-6000/ (46) 3211-6000			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/07/2021 às 16:05:34 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº19469/2021

RAZÃO SOCIAL: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37923

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3210296556

ALVARÁ:

ENDEREÇO: ROD. PR 483, 1771 - G 15FB L 44F - AGUA BRANCA CEP: 85601195 Francisco Beltrão - PR

ATIVIDADE: Comércio por atacado de caminhões novos e usados, Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados, Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores, Comércio sob consignação de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores, Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores, Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Transporte rodoviário de mudanças, Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente, Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, Locação de automóveis sem condutor, Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores, Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA

DE

EMIÇÃO:

07/06/2021

DATA

DE

VALIDADE:

06/08/2021

FINALIDADE:

CONCORRÊNCIA

/

LICITAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFHTJ2XC8RQRA



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000021

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024322937-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 84.938.430/0001-49

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ/MF: 84.938.430/0001-49

Data: 11/06/2021

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Código de Verificação: 024322937-00

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Assinado digitalmente por: [Assinatura]

Código de Verificação: 024322937-00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA
CNPJ: 84.938.430/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:32 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **0E3B.3837.0FB7.28D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 84.938.430/0001-49**Razão Social:** ICAVEL VEÍCULOS LTDA**Endereço:** ROD PR-483 1771 / AGUA BRANCA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-195

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021**Certificação Número:** 2021041002270637920396

Informação obtida em 17/05/2021 11:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ICAVEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 84.938.430/0001-49

Certidão nº: 14757972/2021

Expedição: 05/05/2021, às 09:23:05

Validade: 31/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAVEL VEICULOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **84.938.430/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

São Paulo, 29 de Junho de 2011

ICAVEL VEICULOS LTDA. (DN 4966).

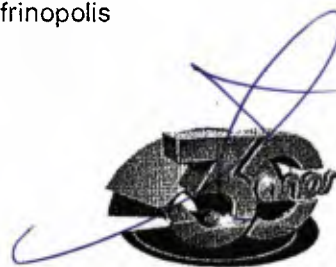
Francisco Beltrão - PR

Assunto: Carta de Referência

Prezados Senhores,

Para fins de apresentação, a MAN Latin America declara que a ICAVEL VEICULOS LTDA, localizada na Rodovia PR 483, nº 1771, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão / PR, é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná:

- Ampere
- Barracao
- Bela Vista Do Caroba
- Boa Esperanca Do Iguacu
- Bom Jesus Do Sul
- Bom Sucesso Do Sul
- Capanema
- Chopinzinho
- Clevelandia
- Coronel Vivida
- Cruzeiro Do Iguaçu
- Dois Vizinhos
- Eneas Marques
- Flor Da Serra Do Sul
- Francisco Beltrao
- Honorio Serpa
- Itapejara D Oeste
- Manfrinopolis



Dark

MAN Latin America Indústria e
Comércio de Veículos Ltda.

Conjunto Industrial Resende
Rua: Engº Alan da Costa Batista, 100
27511-970 - Resende - RJ
Fone: (24) 3381-1081

www.vwcaminhoeseonibus.com.br

Unidade Carnaubéiras
Rua das Carnaubéiras, 168
1º, 6º, 7º e 10º andares
04343-080 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5013-5537

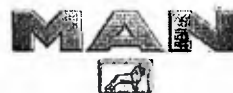
Unidade Jabaquara
Rua Volkswagen, 291
7º, 8º e 9º andares
04344-901 - São Paulo - SP
Fone: (11) 5582-5167

Unidade Vinhedo
Av. Das Indústrias, s/nº 1º andar
Lado direito
13280-000 - Vinhedo - SP
Fone: (19) 3826-8119

Escritório Regional Recife
Rua Padre Carapuceiro, 733
10º andar Conjunto 1001
51020-280 - Recife - PE
Fone: (81) 3464-8669

Escritório Regional Rio de Janeiro
Rua Lauro Mueller, 116 14º andar
Sala 1405 - Torre do Rio Sul
22290-160 - Rio de Janeiro - RJ
Fone: (21) 3873-7490

Escritório Regional Porto Alegre
Rua Sete de Setembro, 730
14º andar
90010-190 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3214-4071



**Caminhões
Ônibus**

MAN Latin America

- Mangueirinha
- Mariópolis
- Marmeleiro
- Nova Esperanca Do Sudoeste
- Nova Prata Do Iguacu
- Pato Branco
- Perola D Oeste
- Pinhal Do Sao Bento
- Planalto
- Pranchita
- Quedas Do Iguacu
- Realeza
- Renascenca
- Salgado Filho
- Salto Do Lontra
- Santa Izabel Do Oeste
- Santo Antonio Do Sudoeste
- Sao Joao
- Sao Jorge D Oeste
- Saudade Do Iguacu
- Sulina
- Vere
- Vitorino

Caso haja alguma dúvida, estamos a inteira disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

127 MANICA
5º TABELIONATO

Carlos E. Rocca Almeida

Gerente

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

127 MANICA
5º TABELIONATO

Luis G. Vilagrán da Rosa

Consultor Comercial

Escritório Regional – Porto Alegre

MAN Latin America

Serviço Notarial
MANICA
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1188 - BARRIO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX 3311.5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço e AUTENTICIDA as assinaturas de: LUIS GONZAGA VILAGRAN DA ROSA e CARLOS EDUARDO ROCCA DE ALMEIDA, indicadas com as setas do uso deste Tabelionato. *****

TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 01 de julho de 2011.
Emol. R\$ 5,40. São Dig. 30/RS 0458. 01.1100005.91005/91006 (RS) 0

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



Capanema, 13 de julho de 2021

Assunto: Pregão Presencial

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada via ofício datado de 23/04/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,


Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

000028

Capanema, 13 de julho de 2021

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao ofício datado de 23/04/2021, objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



**CONTRATO Nº XXX/2021****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA****XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, situada a XXXXXXXXXXXX, XX, XXXXXX - CEP: XXXX - BAIRRO: XXXXXXXXXXXX CIDADE/UF: XXXXXXXXXXXXXXXX/XX, neste ato representada pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXX/XX, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 2003 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo inexigibilidade Nº **xx/2021**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada terá o prazo de 10(dez) dias úteis para entregar o serviço concluído após a solicitação formal feita pelo departamento de Compras do Município de Capanema PR devendo substituir as peças abaixo relacionadas:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
BRAÇADEIRA MULTIUSO	6,00
MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00
MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00
MÃO DE OBRA	1,00
SEPARADOR DE ÓLEO	1,00
TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00
TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	1,00
TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00
VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00



CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ ~~XXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de xx/xx/2021 e encerramento em xx/xx/2021.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela **única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.



7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.
7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Antonio Goettems, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I-Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos,

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.



Município de Capanema - PR

000037

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Capanema-PR, XX de ~~XXXX~~ de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Fornecedor
Representante legal



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

000038

PARECER JURÍDICO Nº 213/2021

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2021.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO NO ÔNIBUS VW MASCA/ROMA 41 LUGARES, NÚMERO DE FROTA 175, PLACAS BCV-4B16, UTILIZADO NA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. DOCUMENTAÇÃO SATISFATÓRIA. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitações, designada pelas portarias 7.777/2020 e 7.912/2021, encaminha para análise desta Procuradoria Municipal, processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para fornecimento de peças genuínas e mão de obra especializada para manutenção no ônibus Vw Masca/Roma 41 lugares, número de frota 175, placas BCV-4b16, utilizado na frota de veículos da Secretaria de Saúde do Município de Capanema-Pr, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portarias 7.777/2020 e 7.912/2021 – fls. 01/02;
- II) Requerimento da Secretaria de Saúde – fls. 03;
- III) Justificativa para aquisição – fls. 04/05;
- IV) Termo de Referência – fls. 06/07;
- V) Orçamento – fls. 08/10;
- VI) Documentos da futura contratada – fls. 11/26;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 27;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 28; e;
- IX) Minuta do contrato – fls. 29/37.

É o relatório.



2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: da inexigibilidade da licitação

Sabe-se que a regra para contratação no Poder Público segue o Princípio da Licitação, esculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, tendo como exceção



Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

000040

as hipóteses de contratação direta, através das espécies Dispensa e Inexigibilidade de Licitação.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviços que atende aos requisitos de que a Administração precisa. Comumente, associa-se a figura de inexigibilidade à existência de um só. Por essa razão, o denominado credenciamento tem tratamento específico, pois se trata de situação fática inversa à tradicionalmente estudada, conforme se depreende das definições doutrinárias abaixo mencionadas:

Todos os compêndios clássicos sobre o tema colocavam a ideia de que a inviabilidade de competição caracterizava-se quando só um futuro contratado ou só um objeto vendido por fornecedor exclusivo pudesse satisfazer o interesse da Administração.

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.¹

Não haverá necessidade de licitação quando houver número ilimitado de contratações e (ou) quando a escolha do particular a ser contratado não incumbir à própria Administração. Isso se verifica quando uma alternativa de contratar não for excludente de outras, de modo que todo o particular que desejar poderá fazê-lo (...)

(...)

O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviço ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

(...)

Nas situações de ausência de competição, em que o credenciamento é adequado, a Administração não precisa realizar licitação. Sob certo ângulo, verifica-se inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição. Na verdade, a inviabilidade de competição consiste, no caso, na ausência de exclusão entre os possíveis interessados.²

Nota-se que a inviabilidade de competição decorre essencialmente da possibilidade de se contratar todos os que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos pelas Administração, indistintamente. Nos casos em que o credenciamento se faz possível, não haverá como avaliar se um é melhor ou pior nem

¹ FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Contratação direta sem licitação*. 7ª ed. Belo Horizonte. Forum. 2008, p. 533/534.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 39.



000041

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

mais barato ou mais caro do que outro, porque todos atendem perfeitamente ao interesse da Administração.

Diante da impossibilidade de escolher um só, bem como da ausência de possibilidade de selecionar a melhor proposta, permite-se o credenciamento de todos, procedimento em que, a despeito de não se enquadrar como licitação nem buscar a melhor proposta, realiza os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade, da vinculação ao instrumento convocatório etc. Enquadra-se essa forma de contratação no caput do art. 25 da Lei Geral de Licitações.

Nesse rumo, dispõe o referido dispositivo legal:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; (...)” (destaquei)

Preliminarmente, se faz necessária a análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, de serviços exclusivos.

Sobre o assunto, sirvo-me das lições do iminente administrativista Marçal Justen Filho³:

O inc. I do art. 25 alude apenas a compras e somente ao caso do representante exclusivo. **Isso não significa, porém, excluir a possibilidade de contratação direta em contratos que envolvam serviços (ou obras). Aliás, a própria redação do inc. I induz essa amplitude, diante da referência final a “local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço”, admitindo implicitamente que também essas espécies de contratações comportam inexigibilidade.**

Ademais, deve ter-se em vista que a regra legal não foi estabelecida em virtude da peculiaridade vinculada ao conceito de “compra”. **O exame do art. 25, I, evidencia situação de inviabilidade de competição em virtude da ausência de pluralidade de particulares em situação de contratação. Essa inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do**

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16. ed. - São Paulo. Ed. RT. Pág. 494.



090042

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

contrato de compra e venda. O núcleo da questão está na ausência de alternativas para a Administração.

Lembre-se, ainda, que ao art. 25 não tem natureza exaustiva. Admite-se a inexigibilidade em qualquer situação em que se configure a inviabilidade de competição. Portanto, reputar que o inc. I não se aplica a serviços e a obras não elimina o cabimento da contratação direta, que poderá fundar-se diretamente no *caput* do art. 25. O único efeito da interpretação restritiva do inc. I consiste em afastar o cumprimento dos requisitos formais rigorosos ali estabelecidos. (destaquei)

Ainda sobre a possibilidade da contratação direta por inexigibilidade fundada exclusivamente no *caput* do art. 25, da Lei 8.666/1993, reproduzo as lições de Marçal Justen Filho⁴:

A redação do art. 25 determina, de modo inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. **Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25.** Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha.

Configurando-se inviabilidade de competição numa situação que não se enquadra nos três incisos do art. 25, a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo. (...) (destaquei)

Destarte, para possibilitar a contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, deverão ser atendidos os requisitos descritos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: I) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [contratação direta], quando for o caso; II) razão da escolha do fornecedor ou executante; III) justificativa do preço; e, IV) documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

No caso em questão de inexigibilidade de licitação, passamos a análise do preenchimento dos requisitos descritos nos quatro incisos do art. 26, da Lei nº 8.666/1993, que passo abordar.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso I do art. 26, visto a pretendida contratação não se tratar de serviços para atender “situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso”.

⁴ Op. cit. Pág. 486.



000043

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Quanto a razão da escolha do executante, depreende-se da Declaração prestada pela fabricante MAN Latin America America a fls. 25/26 do PA, que a empresa Icavel Veiculos Ltda., inscrita no CNPJ nº 84.938.430-0001-49 *“é concessionária autorizada e exclusiva a comercializar peças, produtos Volkswagen Caminhões e Ônibus e prestar serviços de pós venda nas seguintes cidades do Estado do Paraná: (...) Capanema; (...).*

Acerca da necessidade dos serviços pretendidos, se mostra importante mencionar que tais serviços compreendem a manutenção corretiva com peças originais novas e mão de obra especializada, recomendada pelo fabricante.

No que diz respeito a justificativa do preço, consta do PA Orçamento e pesquisa de preços acostados as fls. 09/10, que demonstram que está sendo adotado o critério do menor preço para na contratação pretendida, preço padrão de balcão.

Portanto, resta evidenciado a necessidade e a vantajosidade da presente aquisição direta.

Deixa-se de aferir a comprovação do inciso IV do art. 26, visto a pretendida contratação não se envolver *“projeto de pesquisa”*.

Analisando detidamente o exposto acima, nota-se que o objeto pretendido se enquadra na possibilidade jurídica de credenciamento. Não obstante, dos documentos apresentados pela empresa ICABEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 84.938.430/0001-49. extraísse que a empresa se encontra regular, razão pela qual a Procuradoria não vislumbra qualquer irregularidade no presente procedimento, razão pela qual manifesta-se favorável.

2.2. Do contrato de prestação de serviços

Denota-se que a minuta contratual completa quanto ao atendimento das cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55, da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.



000044

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da presente inexigibilidade de licitação, com a contratação com a **EMPRESA ICABEL VEICULOS LTDA** para a aquisição de peças e serviços afins à manutenção do Veículo, pertencente ao patrimônio do Município de Capanema/Pr.

Outrossim, rubrica-se o PA com o intuito de identificar a documentação examinada.

É o parecer.

Capanema, 16 de julho de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6901/2015
OAB/PR 56.675



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 - CAPANEMA - PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

ENDEREÇO: RODOVIA PR 483, 1771, BAIRRO AGUA BRANCA

CEP: 85601-195 - CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR

FONE: 46-32116000-

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., em conformidade com o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93.

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61335	BRAÇADEIRA MULTIUSO	6,00	UN	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
5	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
6	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
7	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00	UN	366,71	366,71

Total: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)

Data de assinatura: 19/07/2021

Data do início da vigência: 19/07/2021



Município de Capanema - PR

000046

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Fica Inexigível de licitação, na forma do **Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93**, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR para AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO..

Contratada:

NOME DO CREDOR: ICAVEL VEICULOS LTDA

CNPJ: 84.938.430/0001-49

ENDEREÇO: RODOVIA PR 483, 1771, BAIRRO AGUA BRANCA

CEP: 85601-195 - CIDADE/UF: FRANCISCO BELTRÃO PR

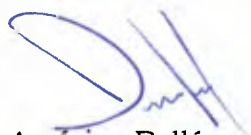
FONE: 46-32116000-

VALOR TOTAL: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61335	BRAÇADEIRA MULTIUSO	6,00	UN	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
5	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
6	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
7	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00	UN	366,71	366,71

Capanema, 19 de julho de 2021


Américo Bellé

Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Inexigibilidade de Licitação** para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO..., conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61335	BRAÇADEIRA MULTIUSO	6,00	UN	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
5	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
6	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
7	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00	UN	366,71	366,71

Capanema, 19 de julho de 2021


Américo Bellé
Prefeito Municipal

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 10:44
Para: 'atendimentoofb@icavel.com'
Cc: 'financeiro@icavel.com'
Assunto: contrato para assinatura
Anexos: CONTRATO 283- ICAVEL.pdf

BOM DIA

ESTAMOS ENCAMINHANDO O CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021 PARA ASSINATURA, CASO VOCÊ TENHA ASSINATURA DIGITAL É SÓ ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER VIA E-MAIL.

SE VOCÊS NÃO TIVEREM ASSINATURA DIGITAL TERÃO QUEM IMPRIMIR EM DUAS VIAS O CONTRATO

ASSINAR E NOS DEVOLVER NO ENDEREÇO ABAIXO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

A/C SETOR DE LICITAÇÕES

AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080

CAPANEMA PR- CEP 85760-000

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

De: Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mail.icavel.com>
Enviado em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 10:45
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Successful Mail Delivery Report
Anexos: details.txt; Message Headers.txt

This is the mail system at host mail.icavel.com.

Your message was successfully delivered to the destination(s) listed below. If the message was delivered to mailbox you will receive no further notifications. Otherwise you may still receive notifications of mail delivery errors from other systems.

The mail system

<atendimentofb@icavel.com>: delivery via spamassassin: delivered via
spamassassin service

<financeiro@icavel.com>: delivery via spamassassin: delivered via spamassassin
service

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 19 de julho de 2021 10:45
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: REVISÃO DO ÔNIBUS
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

ESSE PROCESSO ESTÁ PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE 20/07/2021.

ATT. ROSELIA

Sicredi investe em soluções digitais e ações humanizadas para capacitação de colaboradores durante pandemia

Além do uso de tecnologia na capacitação, instituição financeira cooperativa promove geração de emprego e renda nas áreas de atuação

A pandemia da covid-19 acelerou o uso de tecnologia por empresas e instituições em todo o mundo. Uma pesquisa encomendada pela Microsoft e realizada pela The Economist Intelligence Unit (EIU) com líderes de empresas de oito setores nas Américas, Europa e Ásia indica que o investimento na transformação digital aumentou 72% desde o início da crise sanitária global. No setor de serviços financeiros esse crescimento foi ainda maior, 85%. O levantamento também mostra que, para 75% dos participantes, o uso de inovações tecnológicas tem fortalecido tanto a empresa quanto a relação com os colaboradores, além de melhorias como inclusão e sustentabilidade.

Algumas soluções digitais vistas como alternativas de educação corporativa foram utilizadas pelo Sicredi junto aos colaboradores. A instituição financeira cooperativa investiu, em 2020, mais de R\$ 1 milhão em programas de capacitação e desenvolvimento executados com cerca de 13 mil colaboradores nos estados do Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro. Somado a esse recurso, as 31 cooperativas também realizaram outros investimentos em formação.

De acordo com o gerente de Gestão de Pessoas da Central Sicredi PR/SP/RJ, Marcos Antonio Primão, um dos processos desafiadores



da transformação digital foi a capacitação com os colaboradores que trabalham nas caixas das agências físicas. A formação on-line envolveu mais de 3,4 mil pessoas, distribuídas em 90 turmas, e contou com 350 horas de treinamento. "Todo o esforço e a adaptação foram necessários para levar aos nossos colaboradores a operacionalização do novo sistema que tem como objetivo principal manter um serviço de qualidade para o nosso associado. A formação foi toda voltada para transformar o atendimento em relacionamento de negócios", afirma.

Durante a pandemia, a instituição financeira cooperativa ainda mantém o reforço às ações com a plataforma "Sicredi Aprende". A ferramenta intuitiva e interativa tem potencializado o aprendizado dos colaboradores desde o primeiro dia de trabalho, além de incentivar o protagonismo e o desenvolvimento de habilidades. E com o intuito de minimizar os impactos da pandemia nos colaboradores, o Sicredi atuou com o programa "Gente que coopera Cuida", voltado ao bem estar das equipes com

ações estratégicas por meio da instrumentalização e capacitação no trabalho remoto, além da prevenção com informativos e das ações de apoio à saúde emocional.

Para Primão, o uso da tecnologia aliando projetos de formação técnica com ações humanizadas refletem os diferenciais do cooperativismo tanto para os colaboradores quanto na sociedade. "O Sicredi não adotou nenhuma medida junto às portarias emitidas pelo governo federal. Optamos por não reduzir os salários e a carga horária, nem suspender ou interromper contratos de trabalho devido à crise. Esse movimento gerou mais confiança e tranquilidade às nossas equipes, o que impacta diretamente no atendimento aos nossos associados. Além disso, em 2020, as cooperativas que atuam no Paraná, São Paulo e Rio de Janeiro foram responsáveis por um aumento de mais de 11% em seu quadro de pessoal, com a criação de 185 novos empregos. Uma atuação que expressa nosso propósito de trabalhar para geração de emprego e renda, e uma sociedade mais próspera", finaliza.

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 030/2021

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada:

OBJETO: Contratação e licença para uso de Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens - PACS (Picture Archiving and Communication System) - em nuvem, incluindo treinamento, manutenção e atualizações.
EMPRESA: WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME
VALOR: R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais) para o período de 12 meses.

DATA: 15 de julho de 2021.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021

DATA DA ASSINATURA: 15 de julho de 2021.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: WEBMED SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME

OBJETO: Aquisição de materiais/equipamentos necessários para o pleno funcionamento do Centro Cultural Professor Ernesto José Machado de Souza e auxiliar no trabalho dos funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, deste município de Planalto - PR.
VALOR TOTAL: R\$ 9.820,00 (nove mil oitocentos e vinte reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Licitação para a AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MARCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE PROTA 175, PLACA BGV-4B16, CHASSI 9532KR2W5K914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, conforme parecer Jurídico fundamentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devida a complexidade de fabricação ou por razões de interesse público, vedada a preferência de marca, devida a complexidade de fabricação ou por razões de interesse público, vedada a preferência de marca, devida a complexidade de fabricação;
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos).

Item	Código do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço mínimo
1	61335 BACALHA DE ALUMÍNIO	6,00	UN	14,60	25,14
2	61332 MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334 MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338 MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
5	61331 SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
6	61337 TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
7	61333 TUBO MANGUEIRA INTERMEDIÁRIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336 TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330 VEDACÃO CARTER JUNTA DO CARTER	1,00	UN	366,71	366,71

Capanema, 19 de julho de 2021

Américo Belli
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321



Município de Capanema - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2021
Processo Inexigibilidade Nº 05/2021
Data da Assinatura: 19/07/2021.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: ICÁVEL VEÍCULOS LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MARCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE PROTA 175, PLACA BGV-4B16, CHASSI 9532KR2W5K914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

Valor total: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)
Américo Belli
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1321

TEOBALDO LAVARCAR

LEVA & TRAZ

46 99934-2879



000052

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2021

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que
realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir: 47/2021

Tipo de Julgamento: Menor preço por LOTE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO, CONSER-
TO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS DA FROTA DE
VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR,
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.ÇO..

Valor.. R\$ 254.260,00 Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Duzentos

e Sessenta Reais). FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO
PARA O DIA: 20/07/2021 - AS 13H30M.

Local: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, demais infor-
mações podem ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Capanema,
sito a Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema -
Paraná - Centro e também no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 19/07/2021

Américo Bellé- Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação
para o AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE AÇO, CAPACIDADE 50L,
PARA OXI-GÊNIO MEDICINAL, CONFORME AS NORMAS DA
ABNT. (FABRICAÇÃO NACIONAL)., conforme parecer Jurídico fun-
damentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cen-
to) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para
alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a par-
celas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que
possa ser realizada de uma só vez;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do pro- duto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máxi- mo total
1	61343	CILINDRO DE AÇO, CAPACIDADE 50L, PARA OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME AS NORMAS DA ABNT. (FABRICAÇÃO NACIONAL)	5,00	UN	2.400,00	12.000,00
TOTAL						12.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00(Doze Mil Reais)

Capanema - PR, 19 de julho de 2021

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2021

Processo dispensa Nº 046/2021

Data da Assinatura: 19/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: OX-AIR GASES LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE CILINDRO DE AÇO, CAPACIDADE 50L,
PARA OXI-GÊNIO MEDICINAL, CONFORME AS NORMAS DA
ABNT. (FABRICAÇÃO NACIONAL)..

Valor total: R\$12.000,00 (Doze Mil Reais).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2021

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigibilidade de Lic-
itação para o AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O
VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41
LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16,
CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICA-ÇÃO/MODELO
2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRE-
TARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTA-
MENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA
POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA
O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO., conforme parecer Jurídico funda-
mentado no art. 25, incisos I e II da Lei 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de com-



000053

petição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

VALOR TOTAL: R\$ 3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)

Lote 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	61335	BRACADEIRA MULTIUSO	6,00	UN	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	1,00	UN	1.541,00	1.541,00
5	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	1,00	UN	390,86	390,86
6	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00	UN	453,51	453,51
7	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIÁRIA RETORNO DO ÓLEO	1,00	UN	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00	UN	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00	UN	366,71	366,71

Capanema, 19 de julho de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2021

Processo inexigibilidade Nº 05/2021

Data da Assinatura: 19/07/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ICABEL VEICULOS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO...

Valor total: R\$3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ATOS DO LEGISLATIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2021 de locação de um imóvel com espaço amplo para instalação da Sala de Sessões e Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Capanema-PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com na sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1587, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.566.281/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ERCIO MARQUES SCHAPPO, portador da carteira de identidade nº 5.498.888-5 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 008.060.829-92, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIO/CONTRATANTE, e de outro, Sr. IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA

VA MOURA, portador da Carteira de identidade nº 1.800.241-8 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 224.175.249-53, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 1810, apto. Nº 13, Centro, município de Toledo, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR/CONTRATADO, tendo em vista os termos do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2021, resolvem firmar o seguinte termo aditivo, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do contrato nº 01/2021 fica prorrogado por 1 mês, iniciando-se em 22/07/2021, estendendo-se até 21/08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor permanecerá o mesmo contratado, R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Capanema, arquivada no setor competente, com amparo no estabelecido na Cláusula Décima do Contrato nº 01/2021 e disposições na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário (nº 01/2021), no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Órgão: 01

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 01.031.0101.2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00.00.00 1001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em seu Diário Oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Capanema/PR, 19 de julho de 2021.

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Presidente da Câmara Municipal de Capanema

IZIDIO PAULO DE OLIVEIRA SILVA MOURA

**TCEPR**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000051

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2021
Modalidade*	Processo Inexigibilidade ▼
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	5
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	5
Descrição do Objeto*	175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9552R82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO..
Forma de Avaliação	- Selecionar - ▼
Dotação Orçamentária*	0900110301100120812320339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.520,21
Data Publicação Termo ratificação	20/07/2021

[Confirmar](#)CPF: 63225824968 ([Logout](#))



Município de Capanema - PR

000055

CONTRATO Nº 283/2021**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR E A EMPRESA ICAVEL VEICULOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços com fornecimento de material, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**, de outro lado a empresa ICAVEL VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 84.938.430/0001-49, situada a ROD PR 483, 1.771 - CEP: 85601195 - BAIRRO: ÁGUA BRANCA, CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, neste ato representada pelo Sr(a). SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS SANTOS PERDONCINI, inscrito no CPF nº 867.272.659-68, residente e domiciliado em RUA BELO HORIZONTE, 809 - CEP: 85802010 - BAIRRO: CENTRO, Cidade de Cascavel/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Processo Inexigibilidade Nº 5/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MARCA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa contratada terá o prazo de 10(dez) dias úteis para entregar o serviço concluído após a solicitação formal feita pelo departamento de Compras do Município de Capanema PR devendo substituir as peças abaixo relacionadas:

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
BRAÇADEIRA MULTIUSO	6,00
MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	1,00
MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	1,00
MÃO DE OBRA	1,00
SEPARADOR DE ÓLEO	1,00
TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	1,00
TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	1,00
TUBO RETORNO DO ÓLEO A	1,00
VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	1,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
------	---------------------------	------------------------------	------------------	---------	------------	----------------	-------------

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000
Fone: (46)3552-1321

B



Município de Capanema - PR

00056

				medi da			
1	61335	BRAÇADEIRA MULTIUSO	VOLKS WAGEM	UN	6,00	14,69	88,14
2	61332	MANGUEIRA RETORNO SEPARADOR DE ÓLEO	VOLKS WAGEM	UN	1,00	81,59	81,59
3	61334	MANGUEIRA SEPARADOR DE ÓLEO	VOLKS WAGEM	UN	1,00	90,88	90,88
4	61338	MÃO DE OBRA	IVAVEL VEICUL OS LTDA	UN	1,00	1.541,00	1.541,00
5	61331	SEPARADOR DE ÓLEO	VOLKS WAGEM	UN	1,00	390,86	390,86
6	61337	TUBO DO RETORNO DO ÓLEO C	VOLKS WAGEM	UN	1,00	453,51	453,51
7	61333	TUBO MANGUEIRA INTERMEDIARIA RETORNO DO ÓLEO	VOLKS WAGEM	UN	1,00	117,91	117,91
8	61336	TUBO RETORNO DO ÓLEO A	VOLKS WAGEM	UN	1,00	389,61	389,61
9	61330	VEDAÇÃO CARTER (JUNTA DO CARTER)	VOLKS WAGEM	UN	1,00	366,71	366,71

3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

3.1. O fornecedor obriga-se a:

3.1.1. Efetuar a entrega no local em perfeitas condições.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

4.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **3.520,21 (Três Mil, Quinhentos e Vinte Reais e Vinte e Um Centavos)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA



Município de Capanema - PR

000057

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.19/07/2021 e encerramento em 18/01/2022.

7. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em parcela **única, em até 30 (trinta) dias** após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.3.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

7.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I	(6 / 100)
=	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



Município de Capanema - PR

000058

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	2320	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2380	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo(a) Sr(a). Antonio Goettems, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.1. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.3. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.





Município de Capanema - PR

000059

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

12.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

- a) Multa de **2,5% por hora de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**
- b) Multa de **5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**
- c) Multa de **1% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;**
- d) Multa de **10% sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**
- e) Multa de **20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

12.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são





Município de Capanema - PR

000060

inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

14.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos serviços, nos prazos estipulados;

14.1.4. O atraso injustificado entrega dos serviços;

14.1.5. A paralisação da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.1.6. A subcontratação total do seu serviços, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

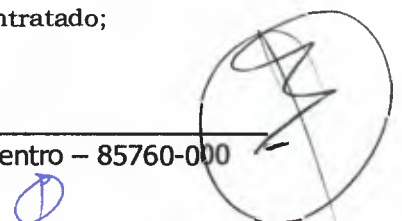
14.1.7. A subcontratação parcial do seu serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;





Município de Capanema - PR

000061

14.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.1.14. A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou serviços para a entrega dos serviços, nos prazos contratuais;

14.1.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.20.- A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.1.20.1. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

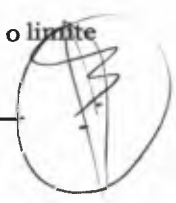
14.1.20.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.1.20.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.2. Devolução da garantia;

14.3. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.4. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.





Município de Capanema - PR

08/0062

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A Empresa Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL

Capanema, 19 de julho de 2021

SOLANGE JOSSARA FARIAS DOS
SANTOS PERDONCINI
867.272.659-68
ICAVEL VEICULOS LTDA



000063

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Jonas Welter
Secretário Municipal de Saúde

Notifico o Sr. Jonas Welter, Secretário Municipal de Saúde do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **DEZEMBRO DE 2021 E JANEIRO DE 2022** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

DEZEMBRO

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
DISPENSA nº 60/2020	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA COMPLEMENTAR PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	01/12/2021
DISPENSA nº 43/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO MICRO ÔNIBUS MARCOPOLLO VOLARE W9 ON, ANO/MODELO 2014/2015, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 133, PLACA AYW4331, CHASSI 93PB40N31FC053928, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	21/12/2021

JANEIRO DE 2022

NÚMERO/ANO /MODALIDADE	OBJETO	VENCIMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 145/2018	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE	12/01/2022



000064

Município de Capanema - PR

	LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021	AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, NOVAS, PARA O VEÍCULO ÔNIBUS, MAR-CA/MODELO VW/MASCA ROMA, 41 LUGARES, DIESEL, NÚMERO DE FROTA 175, PLACA BCV-4B16, CHASSI 9532K82W5KR914371, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019, PERTENCENTE À FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, JUNTAMENTE COM A MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA REALIZADA POR CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA VOLKSWAGEN PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO.	18/01/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 2/2020	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE. PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	25/01/2022

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de novembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000065

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:42
Para: 'admsaude@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM DEZEMBRO E JANEIRO
Anexos: NOTIFICAÇÃO JONAS.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 5 de novembro de 2021 09:42
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00042.txt

The original message was received at Fri, 5 Nov 2021 09:42:20 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <admsaude@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

001967



SIGEP

AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912320186

000067

DESTINATÁRIO:

ICAVEL VEICULOS LTDA
Rodovia PR-483, 1771
AGUA BRANCA
85601195 Francisco Beltrão-PR

BY149280768BR



REMETENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA- PR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
CENTRO
85760000 Capanema-PR

OBSERVAÇÃO CNT 283-2021 PI 5-2021

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1° / / : h
2° / / : h
3° / / : h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| 3 Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Cleomar Salvador
Mat: 8.709.420-7

DATA DE ENTREGA

23/11/21

Nº DOC. DE IDENTIDADE

4088.398.799-60